DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3723/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4330/2014
PROTOCOLO	: 1485868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
CONTRATADO	: JOSÉ DE MELLO MENDES ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DETALHE DE PREÇO.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 186.000,00

Vistos...,

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº. 97/2014 e execução financeira, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 27/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa José de Mello Mendes ME, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e originais, acessórios para veículos da frota Municipal, visando atender Secretarias Municipais conforme especificações constantes na proposta detalhe de preço.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 51739/2017 (peça nº. 9), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 3982/2018 (peça nº. 10), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe e apostilamento, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 184/2013, constante no processo TC/MS-4332/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade com ressalva.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato administrativo nº 97/2014 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor executado foi de **R$ 124.432,73(cento vinte quatro mil quatrocentos e trinta dois reais e setenta três centavos).**

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 97/2014 oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 27/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa José de Mello Mendes ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO